



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivos financeiros aos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar incentivo financeiro adicional anual, por Agente Comunitário de Saúde.

Parágrafo único – O presente repasse em parcela única anual é condicionado à transferência do valor correspondente pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a Portaria nº 35/2003 – CBI-RS, que criou o Incentivo Financeiro Adicional Anual para o PACS. De acordo com o valor total recebido no FMS e o número de Agentes Comunitários de Saúde contratados na Competência estabelecida pelo Programa, se efetuará o cálculo do valor individual a ser disponibilizado para cada ASC.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pelotas.

Art. 3º O crédito a que se refere o Artigo 2º desta Lei, terá como recurso para o seu atendimento, o crédito proveniente da transferência de recurso oriundo do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 4º Os efeitos desta Lei cessarão no momento em que o Fundo Municipal de Saúde extinguir ou suspender o repasse para o Programa de Saúde da Família, para esta finalidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 31 de março de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

